



PROJETO DE LEI Nº 07/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - As atribuições a serem exercidas pelo ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário são as seguintes:

- I – Dar cumprimento à legislação tributária pertinente;
- II – Lavrar termos, intimações, notificações, autos de infração e apreensão, na conformidade com a legislação competente;
- III - Constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- IV – Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária;
- V – Exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;
- VI – Responder verbalmente às consultas formuladas por contribuintes;
- VII – Executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária;
- VIII – Proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua feto gerador de tributos;
- IX – Proceder a apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal;
- X – Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem;
- XI – Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstas na legislação pertinente;
- XII – Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo a inclusões, exclusões, alterações, e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente;
- XIII – Proceder ao arbitramento e fixação de parâmetros de valor para fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecida na legislação tributária;
- XIV – Proceder à intimação de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei;



XV – Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;

XVI – Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;

XVII – Solicitar auxílio ou colaboração das autoridades, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;

XVIII – Proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito;

XIX – Requisitar o auxílio da força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

XX – Providenciar diretamente ou através da Diretoria Tributária, para que seja ordenada, por intermédio de representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação;

XXI – Encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da Diretoria Tributária, elementos comprobatórios para denunciar por crime de sonegação fiscal;

XXII – Exercer, inclusive em substituição, cargos ou funções de direção, chefia ou coordenação na Diretoria Tributária em suas unidades operacionais;

XXIII – Exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes a ação fiscal relativa aos tributos municipais;

XXIV – Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

XXV – Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, com o lançamento do crédito tributário de sua competência, mediante lei ou convênio;

XXVI – Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

XXVII – Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

XXVIII – Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento de novas rotinas e procedimentos;

XIX – Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

XXX – Desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

XXXI – Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

XXXII – Supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

XXXIII – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;



XXXIV – Realizar trabalho de levantamento dos valores no produto de arrecadação do ICMS, com a preparação e apresentação de documentos fiscais, recursos administrativos e outros, visando o aumento do índice de participação da quota-parte do ICMS;

XXXV – Executar outras tarefas afins.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de abril de 2018.


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



Fernão, aos 10 de abril de 2018.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 153/2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JAIME DE ALMEIDA MIRA**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Senhor Presidente, Colenda Câmara,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho o incluso Projeto de Lei nº 07/2018, de 10 de abril de 2018, que **“DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei encaminhado a apreciação do Legislativo Municipal, visa legalizar as atribuições do cargo de provimento efetivo de fiscal tributário.

Tal legalização se faz necessária para que o Município de Fernão possa celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme disposto no artigo nº 10 do Decreto nº 6433, de 15 de abril de 2008.

Nos termos do § 3º do referido artigo 10 do Decreto nº 6433, de 15 de abril de 2008, o Município que celebrar o Convênio com a União Federal fará jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do momento disciplinado no convênio.



Com a aprovação do presente Projeto de Lei estaremos garantindo um importante incremento na arrecadação municipal, que reverterá em benefícios para a população fernãoense.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Aproveito da oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

